

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro MARCELLO TERTO
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

r

Assunto: Sugestões acerca da regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

A **Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF**, CNPJ nº 03.547.218/0001-59, com domicílio em Brasília-DF, no SDS, Bloco F e G, Conjunto Baracat, 2º andar, sala 204, CEP 70.392-900, endereço eletrônico <secretaria@fenassojaf.org.br>, a **Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil - AFOJEBRA**, CNPJ nº 08.853.757/0001-30, com domicílio em Brasília-DF, no SBS QD.02, bloco E, Nº 12, sala 206, Bairro: Asa Sul, CEP 70.070-120, endereço eletrônico <contato@afojebra.com.br>; e a **Federação das Entidades Sindicais de Oficiais de Justiça do Brasil - FESOJUS**, CNPJ nº 27.261.750/0001-73, com domicílio em Brasília-DF, no SCS, Quadra 7, Bloco A, 11º Andar, sala 1115, Asa Sul, CEP 70307-902, endereço eletrônico <fesojus@gmail.com>; todas por suas Presidências, considerando a Portaria nº 80/2025, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024, vêm expor e requerer o seguinte.

Dada a sua competência para disciplinar a incorporação progressiva dos avanços tecnológicos, e tendo em vista as atribuições dos Oficiais de Justiça relacionadas à execução de ordens judiciais, diligências e atos de constrição, o Conselho Nacional de Justiça, no processo de Ato Normativo nº 0007876-93.2024.2.00.0000, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2024, aprovou proposta de Resolução que reconhece o Oficial de Justiça como Agente de Inteligência Processual.

Da decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, resultou a publicação da Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça,

mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.

Posteriormente, a Portaria nº 80, de 28 de março de 2025, da Presidência do CNJ, instituiu Grupo de Trabalho (GT) para elaborar proposta de regulamentação da referida Resolução.

Nesse contexto, as entidades representantes dos Oficiais de Justiça em âmbito nacional, no intuito de colaborarem com a regulamentação a ser expedida pelo CNJ, apresentam sugestões a respeito de pontos que devem constar na regulamentação e, por outro lado, também entendem que alguns aspectos devem ser vedados.

Não obstante a Fenassojaf tenha encaminhado previamente algumas sugestões acerca da matéria, neste ensejo, as três entidades formulam e submetem a compilação daquelas que entendem, conjuntamente, serem as mais adequadas no que tange à regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Abaixo, a entidades oficiantes elencam os pontos que devem integrar o regulamento segundo as prioridades discutidas:

1. Atividades de inteligência sempre vinculadas a mandados judiciais, integradas ao ciclo da execução;
2. Preservação da atividade externa que caracteriza a função do Oficial de Justiça: a inteligência é atividade preparatória, não substitutiva;
3. Implementação gradual por meio de projetos pilotos, com Oficiais de Justiça voluntários em Vara especializada ou núcleos pequenos para apurar os procedimentos e, depois, difundir gradativamente até que se atinja o total do quadro de Oficiais de Justiça;
4. Autonomia técnica do Oficial para a escolha das ferramentas mais adequadas;
5. Integração entre pesquisa e diligência, garantindo efetividade ao cumprimento dos mandados;
6. Criação de parâmetros mínimos nacionais, respeitadas as peculiaridades regionais;
7. Controle de desvios de função, inclusive com previsão de comitê de fiscalização;
8. Padronização mínima de fluxos, voltada à harmonização, sem engessamento das rotinas;
9. Treinamento prévio dos Oficiais de Justiça e dos servidores internos envolvidos por meio de cursos promovidos pelo CNJ ou conveniados com a instituição, sem prejuízo da qualificação a ser realizada pelos Tribunais;
10. Participação de todos os Oficiais de Justiça, evitando categorias

distintas, ressalvadas situações preexistentes e o período de implementação referido no item 3;

11. Quadro suficiente de Oficiais de Justiça para a assunção da inteligência processual sem prejuízo das atividades exte nas e dos demais afazeres inerentes ao cargo;
12. Otimização e priorização das demais atividades dos Oficiais de Justiça.

Destaca-se, ainda que a **vinculação da inteligência ao mandado** e a **preservação da atividade externa** são essenciais para evitar a descaracterização da função do Oficial de Justiça e assegurar que a nova sistemática gere efetividade processual, sem desvios ou redistribuição inadequada de tarefas.

Assim, as entidades entendem que **não** devem constar na regulamentação os seguintes pontos:

1. Criação de núcleos exclusivos de pesquisa sem atividade externa;
2. Padronização rígida que desconsidere as realidades regionais dos Tribunais;
3. Sobrecarga de tarefas internas sem reconhecimento estatístico;
4. Transformação do Oficial de Justiça em analista interno, descaracterizando a função.

Tais vedações são fundamentais para evitar desvio de função, precarização do trabalho, perda de eficiência da execução e violação ao perfil lega do cargo.

Ante o exposto a AFOJEBRA, a FENASSOJAF e a FESOJUS renovam os votos de consideração e estima e permanecem à disposição para contribuírem com a regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente

 FABIO ANDRE MAIA HRESEMNOU
Data: 05/12/2025 12:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Medeiros Neto
AFOJEBRA
Presidente

Fábio da Maia
FENASSOJAF
Presidente

João Batista Fernandes
de Sousa
FESOJUS-BR
Presidente